



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 051/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA PERFIL HOSPITALAR LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°03.532.661/0001-56, com sede na cidade de Catalão-GO, na Rodovia BR-050, Km 278 s/n° (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP n° 75.707-270, representado por seu Gestor Público, Sr. . Fernando Netto Lorenzi, brasileiro, inscrito no CPF n° 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa PERFIL HOSPILAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.430.036/0001-33, situada na Avenida Niermeyer, S/N, Lote 03, Sala 01, Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiania, no estado de Goias, CEP 79943-700, representada pelo sócio proprietário EDUARDO ANTONIO MARTINS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 152/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde em 04 de dezembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017028386, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de material de consumo odontológico, mediante requisição, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de <u>Pregão Presencial nº 152/2017</u> e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ 173.526,20 (cento e setenta e três mil, quinhentos vinte seis reais e vinte centavos).



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MÉDIA MÁXIMA POR ITEM	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
2	Unidade	600	Adesivo Bond É monocomponente com liberação de flúor A base de resinas elastoméricas e acetona como solvente Apresenta baixa viscosidade e alto poder de penetração nas estruturas dentinárias Forma zona híbrida estável e uniforme Kit com 1 frasco de 5 ml Prime, 1 frasco de adesivo Bond, 1 frasco de acido orto - fosofrico 37%.	DENTSPLY	R\$30,00	R\$18.000,00
5	Unidade	20	Agulha Intracanal 30G 25mm indicadas para levar soluções irrigadoras, pastas medicamentosas e cimento endodôntico diretamente no terço apical dos dentes C/5 unidades	ULTRADENT	R\$15,30	R\$306,00
10	Unidade	300	Anestésico Xylestesin 3% 1:50.000 Lidocaína com Norepinefrina - Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada	DLA	R\$50,00	R\$15.000,00
14	Unidade	20	Barreira gengival fotopolimerizável - Embalagem c/1 Seringa 3g	ALLPLAN	R\$16,50	R\$330,00
19	Unidade	150	Broca Carbide PM 44,5MM 702 p/ peça reta	MILLEFER	R\$4,50	R\$675,00
65	Unidade	10	Broca LN	MILLEFER	R\$21,00	R\$210,00
66	Unidade	18	Broca P.M. grande esférica	MILLEFER	R\$4,50	R\$81,00
67	Unidade	36	Broca P.M. média esférica	MILLEFER	R\$4,50	R\$162,00
68	Unidade	20	Broca shofu p/Alta rotação	DHPRO	R\$12,70	R\$254,00
75	Unidade	30	Cimento cirúrgico em pasta - Embalagem com 90g de base + 90g de catalisador.por não conter Eugenol em sua composição, não causa irritação, reações alérgicas nem desconforto ao paciente em regiões sensíveis da mucosa oral, além de permitir uma cicatrização mais rápida. * é uma pasta macia que apresenta uma boa plasticidade e superficie lisa após a presa.	TECHNEW	R\$55,00	R\$1.650,00
78	Unidade	250	Cimento provisório cotosol - Embalagem com 20g. Não contém Eugenol. * Possui grande aderência garantindo bom isolamento marginal e rápido endurecimento na boca ao contato com a saliva.	ALLPLAN	R\$10,60	R\$2.650,00
81	Unidade	200	Digliconato de Clorexidina 0,2% Embalagem com 1 litroSolução aquosa de higienização diaria da pele contendo ingredientes atuantes nas situações que exigem complementação do asseio corporal, confere suavidade na aplicação diaria, oferecendo prevenção rapida e segura contra proliferação de odores ocasionais.	RIOQUIMICA	R\$38,57	R\$7.714,00
89	Unidade	70	 Cone de guta-percha principal 1º série (15,20,25,30,35,40). Caixa com 120 unidades. Confeccionadas com a mais alta tecnologia e com matéria-prima selecionada, proporcionando cones calibrados dentro dos padrões ISO. Atuam como obturadores de canais radic 	META/INJECTA	18,5	R\$1.295,00
90	Unidade	50	Cone de guta-percha principal 2º série (45,50,55,60,70,80). Caixa com 120 unidades. Confeccionadas com a mais alta tecnologia e com matéria-prima selecionada, proporcionando cones calibrados dentro dos padrões ISO. Atuam como obturadores de canais radiculares, apresentando ótima estabilidade dimensional, flexibilidade e alta radiopacidade.	META/INJECTA	R\$18,50	R\$925,00
91	Unidade	100	Cone de guta-percha secundário R7 tanari. Caixa com 120 unidades. Permite maiores e melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares; -Fácil de introduzir no canal; -Firmes porem flexíveis suficientes para se adaptarem de forma exata no canal; -Biocompativel.	META/INJECTA	R\$18,50	R\$1.850,00
92	Unidade	100	Cone de guta-percha secundário R8 tanari. Caixa com 120 unidades. Permite maiores e melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares; -Fácil de introduzir no canal; -Firmes porem flexíveis suficientes para se adaptarem de forma exata no canal; -Biocompativel.	META/INJECTA	R\$18,47	R\$1.847,00
93	Unidade	20	Cone de guta-percha X Fine 28mm. Caixa com 120 unidades.	META/INJECTA	R\$18,47	R\$369,40
101	Unidade	40	Cimento endodontico Endofill. Kit com 1 pó 12g + 1 liquído 10ml. * Endofill apresenta boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade. * Possui fina granulação, proporcionando uma mistura homogênea e um perfeito escoamento. * Cimento endodôntico à base de Óxido de Zinco e Eugenol.	DENTSPLY	R\$48,00	R\$1.920,00
110	Unidade	600	Espelho clinico. * Aço Inoxidável. * Autoclavável.	IODONTOSUL	R\$2,50	R\$1.500,00
114	Unidade	20	Extirpa nervo sortido 21mm. Cartela c/ 10 unidades de 21mm de comprimento cada. Possui cerca de 40 farpas flexíveis em disposição espiralada ao redor do núcleo cônico. O tamanho das farpas corresponde a meio diâmetro do núcleo. São farpas resilientes que, usadas corretamente, não se fragmentam dentro do canal radicular; Cabo CC-Cord em aço inox. 21mm sortida 20-30.	VDW	R\$27,00	R\$540,00
123	Unidade	150	Fio dental classico. Embalagem com 500 metros.	HILLO	R\$8,70	R\$1.305,00
126	Unidade	100	Flúor gel. Embalagem com 200ml. Contém fluoreto de sódio a 2%.Tixotrópico.Não tem corantes. Sabor menta. Não provoca absorção sistêmica.	IODONTOSUL	R\$3,99	R\$399,00



			Departamento de Licitações	e Contratos –	- Fundo M	unicipai de Saude.
128	Unidade	60	Esponja hemostática Hemospon. Caixa com 10 unidades. Esponja Hemostática de Colágeno Hidrolizado (gelatina) Liofilizada - é indicada durante e após procedimentos cirurgicos para obtenção de hemostasia local. Hemospon 1 x 1 x 1 cm. atua na manutenção do coágulo e no preenchimento dos espaços gerados nas estações dentárias convencionais, remoções de dentes inclusos ou impactados, remoções de cistos ou tumores, biópsias.	MAQUIRA	R\$27,90	R\$1.674,00
129	Unidade	240	Hidroxido de cálcio Hidro C. 1 Tubo de Pasta Base 13g, 1 Tubo de Pasta Catalisadora 11g, 1 Bloco de Mistura.	TECHNEW	R\$20,10	R\$4.824,00
132	Unidade	300	Ionômero de vidro pó e líquido - Embalagem com 10g pó + 8ml líquido.	MAQUIRA	R\$20,90	R\$6.270,00
134	Unidade	200	Kit brocas pontas diamantadas para acabamento e polimento de resina. Kit com broqueiro + 7 pontas diamantadas.	FAVA	R\$28,90	R\$5.780,00
152 153	Unidade Unidade	40	Lima manual K-FLEXOFILE 1ª série 15-40	MAILLEFER	R\$43,00	R\$1.720,00
133	Unidade	40	Lima manual K-FLEXOFILE 2ª série 45-80 Óculos de proteção anteembaçantecom lente incolor. Óculos de segurança	MAILLEFER	R\$43,00	R\$1.720,00
166	Unidade	80	com lentes de policarbonato incolor, para proteção aos olhos contra partículas volantes, produtos químicos e fluidos corpóreos; Design tradicional, com armação preta; Com cordão de segurança. Possui tratamento ante embaçante nos lados interno e externo	SSPLUS	R\$4,75	R\$380,00
168	Unidade	60	Lubrificante para alta e baixa rotação - Óleo mineral de baixa viscosidade, não tóxico. É indicado para lubrificação e prevenção contra oxidação e/ou ressecamento de rolamentos e mancais de instrumentos odontológicos de alta e baixa rotação. Bicos para lubrificação. 2 anos de validade;	MAQUIRA	R\$16,00	R\$960,00
173	Unidade	50	Pino de fibra de vidro 0.5 - * Fabricado com uma matriz resinosa a base de fibra de vidro e resina epóxi. * Excelente translucidez, podendo ser utilizada em regiões que requerem uma maior demanda estética. * O formato Cônico possibilita uma melhor adaptação aos canais radiculares sem demandar maiores desgastes de estrutura dental. * Alta condutividade de luz, executando com eficiência a polimerização do cimento até o ápice do canal. * Excelente radiopacidade, proporciona o melhor controle da posicao do pino durante o procedimento. * Módulo de elasticidade próximo ao da dentina. * Dupla conicidade, possibilita uma melhor adaptação aos canais radiculares sem demandar maiores desgastes na estrutura dental. Embalagem com 5 unidades.	MAQUIRA	R\$41,00	R\$2.050,00
174	Unidade	50	Pino de fibra de vidro 1.0 - * Fabricado com uma matriz resinosa a base de fibra de vidro e resina epóxi. * Excelente translucidez, podendo ser utilizada em regiões que requerem uma maior demanda estética. * O formato Cónico possibilita uma melhor adaptação aos canais radiculares sem demandar maiores desgastes de estrutura dental. * Alta condutividade de luz, executando com eficiência a polimerização do cimento até o ápice do canal. * Excelente radiopacidade, proporciona o melhor controle da posica do pino durante o procedimento. * Módulo de elasticidade próximo ao da dentina. * Dupla conicidade, possibilita uma melhor adaptação aos canais radiculares sem demandar maiores desgastes na estrutura dental. Embalagem com 5 unidades.	MAQUIRA	R\$41,00	R\$2.050,00
182	Unidade	30	Ponta diamantada com ponta inativa especial – LN,CP drill , transmetal	HELSY	R\$76,00	R\$2.280,00
184	Unidade	20	Ponta para ultrassom endodontia E3-S	SCHUSTER	R\$193,00	R\$3.860,00
191	Unidade	20	Resina acrílica pó	TDV	R\$33,00	R\$660,00
201	Unidade	200	Resina Z250 A1	KULZER	R\$62,00	R\$12.400,00
203	Unidade	200	Resina Z250 A3	KULZER	R\$62,00	R\$12.400,00
205	Unidade Unidade	200	Resina Z250 B1 Resina Z250 B3	KULZER	R\$62,00	R\$12.400,00
209	Unidade	200	Resina Z250 C3	KULZER KULZER	R\$62,00 R\$62,00	R\$12.400,00 R\$12.400,00
212	Unidade	15	Selante de fóssulas e fissuras - Fluroshield - Fluroshield, além da barreira mecânica formada pela resina, também libera flúor para as estruturas dentárias, reduzindo os índices de desmineralização do esmalte dental. * O procedimento de selamento das fóssulas e fissuras sempre foi reconhecido como eficaz na prevenção da cárie na face oclusal dos dentes.* Permite aplicações fáceis, mais precisas e rápidas, minimizando a necessidade de ajustes na oclusão após a aplicação. * Maior durabilidade, possibilitando o uso nas técnicas tradicionais e na técnica invasiva. * Libera flúor. Possui 50% em peso de cargas inorgânicas. * Validade: 18 meses. Embalagem com 2g.	MAQUIRA	R\$23,00	R\$345,00
214	Unidade	20	Silicone de condensação hidrofilico - O efeito "flowconditioning" favorece a fluidez do material e reduz a compressão das mucosas. " Silicone por condensação. " O silicone leve (light) é hidrófilo e altamente fluido, ideal para a técnica de dupla moldagem. Hidocompatível: permitindo moldagem na presença dos fluidos orais. " Contraste na cor da massa densa com o fluido. " Inalterabilidade após a desinfecção." 72 horas de estabilidade dimensional.Kit com 1 Zetaplus 576ml + 1 Oranwash L 140ml + 1 Indurent 60ml.	KULZER	R\$186,00	R\$3.720,00
219	Unidade	500	Tira de lixa de poliéster - * A tira de lixa de poliéster são confeccionadas de poliéster. * Cada lixa individualmente possuem duas granulações: Média/Fina. Embalagem com 150 tiras de 4mm x 170mm.	AAF DO BRASIL	R\$6,79	R\$3.395,00
223	Unidade	50	Vemiz forrador de cavidades - É um vemiz de características superiores que tem capacidade de recobrir os túbulos dentinários, impedindo a penetração das substâncias que compõem os materiais de restauração e cimentação, reduzindo a sensibilidade pós-operatória. * A superficie tratada com Cavitine fica recoberta com uma fina película que isola e protege térmica e quimicamente a polpa dentária. * Seu uso é indispensável nas forrações de hidróxido de cálcio, sob as restaurações a silicato. * Cavitine também é compátivel com as resinas compostas. * Líquido claro ligeiramente amarelado com odor característico. Embalagem com 15ml.	SSW	R\$15,70	R\$785.00
250	Unidade	300	Isolante líquido (CEL LAC): 500ml	LYSANDA	R\$21,68	R\$6.504,00
		20	Silicone de condensação hidrofilico - O efeito "flowconditioning" favorece a fluidez do material e reduz a compressão das mucosas. * Silicone por condensação. * O silicone leve (light) é hidrófilo e altamente fluido, ideal para a técnica de dupla moldagem. * Hidocompatível: permitindo moldagem na presença dos fluidos orais. * Contraste na cor da massa densa com o fluido. *	KULZER	R\$68,34	R\$1.366,80
260	Unidade		Inalterabilidade após a desinfecção. * 72 horas de estabilidade dimensional. Kit com 1 Zetaplus 576ml + 1 Oranwash L 140ml + 1 Indurent 60ml.			

R\$173.526,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2. O pagamento será efetuado em <u>até 30 (trinta) dias</u> após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.532.661/0001-56, com sede administrativa à Rodovia BR-050, km 278, s/n° (prédio do antigo DNIT) — São Francisco, CEP n° 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0401 - FMS;

10.301.4009.4037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 102 - Recursos para a Saúde;

Fonte de Recursos: 114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/07/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

>ágina





CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

- I O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- II Condições do objeto de acordo com edital;





III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passiveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;
- 11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca (se houver), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- 11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- 11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- 11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;





- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 12.2. Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ou na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- 12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- 12.4. Fornecer garantia dos produtos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 12.5. Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ou na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), expressamente autorizado;
- 12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- 12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;





- 12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1°, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário designará um gestor como representante da Administração (Portaria anexa – 0506 de 01 de novembro de 2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida





dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for

fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta,

infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de

defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



co, CEP n° 75.707-270, Catalão-Goiás.



c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro)



o, CEP n° 75.707-270, Catalão-Go



vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 10 de janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 03.532.661/0001-56 Dr Fernando Netto Lorenzi Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

PERFIL HOSPILAR LTDA CNPJ 19.430.036/0001-33 EDUARDO ANTONIO MARTIS **CONTRATADA**

> 19.430.036/0001-33 AV. NEIMEYER S/N QD. 158 LT. 03 SL. 01 JARDIM BURITI SERENO CEP: 74.943-700 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: 7 16. 602.591-34

RG: 4123032

Nome:

CPF: 980.920.201-59

RG: 380246.8